

ONDE SE LÊ: "VIII - AUTORIZAR, o servidor RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES, delegado de polícia, matrícula nº 180820-2, a usufruir 19 (dezenove) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, no período de 18/12/2023 a 16/01/2024."

LEIA-SE: "VIII - AUTORIZAR, o servidor RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES, delegado de polícia, matrícula nº 180820-2, a usufruir 30 (trinta) dias de férias suspensas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, sendo 19 (dezenove) dias no período de 18/12/2023 a 05/01/2024 e 11 (onze) dias no período de 23/12/2024 a 02/01/2025."

Palmas/TO, 01 de abril de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 158, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

Considerando a solicitação expressa no OFÍCIO Nº 26/2024 - 2ª DENARC - SGD Nº 2024/31009/032456, com a manifestação favorável do Delegado-Geral Adjunto;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES FILHO, delegado de polícia, matrícula nº 1041940-1, previstas para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em período oportuno.

Palmas/TO, 01 de abril de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 159, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

Considerando a solicitação expressa no OFÍCIO Nº 057/2024 - DECOR - SGD Nº 2024/31009/023848, com a manifestação favorável do Delegado-Geral Adjunto;

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 04/03/2024, 15 (quinze) dias das férias da servidora JORGELIA DA SILVA MARTINS, administradora, matrícula nº 1081080-3, previstas para o período de 04/03/2024 a 18/03/2024, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 01/04/2024 a 15/04/2024.

Palmas/TO, 01 de abril de 2024.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA DA 144ª CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC (SESSÃO ORDINÁRIA)

Aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (28/02/2024), às 09h, no auditório da Secretaria da Segurança Pública, estiveram presentes os membros natos, WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA - Presidente do CSPC e Secretário da Segurança Pública; WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - Secretário Executivo do CSPC; CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - Delegado-Geral; ALEXANDRE AGRELI - Superintendente da Polícia Técnica e Científica; RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - Diretor de Polícia da Capital; HELOISA HELENA FREIRE GODINHO - Diretora da ESPOL. Dos membros eleitos, achavam-se presentes: CRISTIANE DE PAULA LACERDA - Agente de Polícia; VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - Escrivã de Polícia; IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - Delegado de Polícia Classe Especial; JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO - Perito Oficial; ADEILSON JOSÉ DOS REIS - Agente de Necrotomia; RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES - Delegado de Polícia 3ª Classe; MARCOS FERNANDES ARAÚJO DO NASCIMENTO - Papiloscopista. O Conselheiro nato CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - Delegado-Geral chegou à reunião às 09h10min. O Conselheiro nato EMERSON FRANCISCO DE MOURA - Superintendente de Inteligência e Estratégia não compareceu por estar de férias regulares; A Conselheira nata ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - Diretora de Polícia do Interior justificou sua ausência por estar em curso de Especialização (Pós-Graduação Latu Sensu) em Segurança Contemporânea. Compondo a mesa da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil, achavam-se presentes NADJA MARINA GOMES DA COSTA, MARCELO SILVA DIAS e LUCAS GALVÃO DE SOUZA.

I. Aberta a sessão pelo Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, foi rogada a proteção de Deus. Em seguida, nos termos do Regimento Interno, conferiu-se o quórum e deu-se por instalada a Sessão. O Presidente abriu a palavra para apresentação de objeções quanto ao texto apresentado. Como não houve manifestações contrárias, restou aprovada, POR UNANIMIDADE, a ATA da 143ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC, nos termos apresentados.

II. Indicando continuidade à ordem dos trabalhos, o Presidente da sessão, Wladimir Costa Mota de Oliveira, abriu a palavra para as comunicações dos conselheiros. O Conselheiro José Rodrigues da Silva Filho, solicitou inclusão em pauta do Processo nº 026/2024. O Secretário Executivo do CSPC, Wanderson Chaves de Queiroz, somente para consignar, informou que foi feita uma portaria com o objetivo de dar prioridade às diligências, em que ao ser encaminhada a diligência, serão tomadas as providências imediatas por parte da Secretaria Executiva do CSPC para que, após atendida, o processo seja retomado pelo conselheiro. Não havendo mais manifestação, iniciou-se a análise e julgamento dos processos de progressão funcional.

III. CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ DOS REIS - PROCESSO Nº 010/2024 (EX-OFFICIO - Agente de Necrotomia) - INTERESSADOS: BOAZ AIRES FIGUEIREDO E OUTROS - Considerando Despacho constante nos autos, da lavra do Secretário Executivo do CSPC, donde confere a aptidão a servidora JOSELENE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA, cuja não se encontrava na relação de aptos 106/2024 e após avaliação minuciosa de seu histórico de desempenho, concluiu-se que a referida servidora, preencheu todos os requisitos para a progressão requerida. Assim, votou pela procedência à evolução funcional horizontal e vertical dos Agentes de Necrotomia conforme relação anexa ao Processo Administrativo, e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Adeilson José dos Reis.

IV. CONSELHEIRO RELATOR ADEILSON JOSÉ DOS REIS - PROCESSO Nº 011/2024 (EX-OFFICIO - Escrivão de Polícia) - INTERESSADOS: ADRIANO LUIZ GOMES JACOME E OUTROS - Considerando Despacho constante nos autos, da lavra do Secretário Executivo do CSPC, donde confere a aptidão a servidora LIZANDRA NOLETO ALMEIDA, cuja não se encontrava na relação de aptos 106/2024 e após avaliação minuciosa de seu histórico de desempenho, concluiu-se que a referida servidora, preencheu todos os requisitos para a progressão requerida. Assim, votou pela procedência à evolução funcional horizontal e vertical dos Escrivães de Polícia conforme relação anexa ao Processo Administrativo, e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Adeilson José dos Reis.

V. CONSELHEIRO RELATOR RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES - PROCESSO Nº 019/2024 - INTERESSADO: ANTONIO THIAGO FEITOSA DE ALENCAR ANDRADE - votou precedente, com correção de data de progressão, e também com a concessão do aproveitamento do serviço do tempo de serviço para o reenquadramento Horizontal referência "H" e "I" a partir de 02/03/2023, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ronie Augusto Rodrigues Esteves.

VI. CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 025/2024 - INTERESSADO: JOZIEL BARBOSA FERNANDES - votou no sentido de reconhecer o pedido de reenquadramento à progressão vertical pleiteado pelo servidor, considerando a data da posse, feito o reenquadramento, foi concedido o "Padrão I", a partir de 27/02/2021; e "Padrão II", a partir de 27/02/2024 com efeitos financeiros e retroativos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ibanez Ayres da Silva Neto.

VII. CONSELHEIRO RELATOR WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - PROCESSO Nº 020/2024 - INTERESSADO: RICARDO JOSÉ DE SÁ NOGUEIRA - levando-se em consideração Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0010628-69.2023.8.27.2700, onde o requerente obteve a evolução funcional horizontal referência "H" a partir de 19/10/2021, votou no sentido da procedência do pedido a evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 19/10/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente, por cumprimento de interstício. E com base na Resolução CSPC nº 006/2021, haja vista que a evolução horizontal se dá a cada 2 (dois) anos de efetivo serviço público e o requerente conforme comprovado, ostenta 4 (anos) anos e 11 (onze) dias e 15 (dias) dias de serviço público anterior a investidura no cargo, votou no sentido da procedência do pedido a evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 19/10/2023 e referência "L" a partir de 19/10/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente. conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Wanderson Chaves de Queiroz.

VIII. CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 138/2018 - INTERESSADOS: ÁTILA FERREIRA DE LIMA E OUTROS - Após análise dos servidores constantes na lista em anexo, foi verificado que todas as progressões requeridas já foram concedidas aos policiais civis em outros processos administrativo. Portanto, votou pela perda de objeto, tendo em vista a concessão das progressões requeridas em outros processos administrativos conforme ementa em anexo e cópia de extrato de PCCS, e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira.

IX. BLOCO PELA PERDA DE OBJETO: CONSELHEIRA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 039/2022 - INTERESSADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS - SINPOL.

X. CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 022/2024 - INTERESSADO: WALDSON BEZERRA DE SOUSA - concluiu como parcialmente procedente o pedido formulado pelo servidor, reconhecendo o seu direito de reenquadramento de progressão para a referência "F" em 27/02/2019, referência "G" em 27/02/2022, e julgou improcedente o pedido com relação a letra H, tendo em vista não ter cumprido os requisitos necessários. Ainda, reconheceu a progressão vertical para o "Padrão I" em 27/02/2022, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira.

XI. Por questão de celeridade, o presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, sugeriu que a Conselheira Vladya Aline prosseguisse com o próximo processo para julgamento. Sem objeção dos demais conselheiros, a conselheira deu continuidade.

XII. CONSELHEIRA RELATORA VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA - PROCESSO Nº 023/2024 - INTERESSADA: ELIETE SOARES DE SOUZA - por preencher os requisitos legais, concluiu como procedente o pedido formulado pela servidora, reconhecendo o seu direito de ser reenquadrada a "1ª Classe" em 03/02/2006, "2ª Classe" em 03/02/2009, "3ª Classe" em 03/02/2012, Classe Especial em 03/02/2015, Padrão I em 03/02/2018, Padrão II em 03/02/2021 e "Padrão III" em 03/02/2024, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Vladya Aline Ferreira.

XIII. CONSELHEIRO RELATOR MARCOS FERNANDES ARAÚJO DO NASCIMENTO - PROCESSO Nº 09/2024 (EX-OFFICIO - Papiloscopista) - INTERESSADOS: ADRIANA ALVES DA CRUZ E OUTROS - Considerando Despacho constante nos autos, da lavra do Secretário Executivo do CSPC, donde confere a aptidão a servidora NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA, cuja não se encontrava na relação de aptos 106/2024 e após análise dos documentos copiados nos autos, e partindo do princípio de que as progressões funcionais decorrem de Lei, verificou-se que o direito a evolução funcional dos Papiloscopistas nos termos do anexo I - à Portaria SSP nº 106, encontra-se contemplado. Assim, votou pela procedência à evolução funcional horizontal e vertical dos Papiloscopistas conforme relação anexa ao Processo Administrativo, e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Marcos Fernandes Araújo do Nascimento.

XIV. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO - PROCESSO Nº 026/2024 - INTERESSADA: JULIANNY FERREIRA SANTOS PORTILHO - trata-se de processo que o conselheiro solicitou para inclusão em pauta. Considerando que a servidora cumpriu todos os interstícios e requisitos legais para a evolução funcional, votou precedente para o reenquadramento da progressão horizontal Letra "H", a partir de 29/05/2023, em virtude de cumprimento de interstício, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator José Rodrigues da Silva Filho.

XV. CONSELHEIRA RELATORA CRISTIANE DE PAULA LACERDA - PROCESSO Nº 011/2024 (EX-OFFICIO - Escrivão de Polícia) - INTERESSADOS: ADRIANO LUIZ GOMES JACOME E OUTROS - Considerando Despachos constantes nos autos, da lavra do Secretário Executivo do CSPC, donde confere a aptidão aos servidores LEONARDO JOSÉ DE SOUZA, JEFLESON TAVARES SILVA e FREDERICO HOLANDA LIMA, cujos não se encontravam na relação de aptos 106/2024. Após avaliação minuciosa de seus históricos de desempenho, concluiu-se que os referidos servidores, preencheram todos os requisitos para as progressões requeridas. Assim, votou pela procedência à evolução funcional horizontal e vertical dos Agentes de Polícia conforme relação anexa ao Processo Administrativo, e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Cristiane de Paula Lacerda.

XVI. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE AGRELI - PROCESSO Nº 012/2024 (EX-OFFICIO - Perito Oficial) - INTERESSADOS: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTROS - Considerando que durante a análise do Processo Administrativo em tela, constatou que todos os Peritos Oficiais que configuravam na lista, preencheram os requisitos necessários. Assim, votou pela homologação da Portaria nº 106, reconhecendo as progressões horizontais e verticais dos Peritos Oficiais conforme relação anexa ao Processo Administrativo, e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Alexandre Agreli.

XVII. CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 015/2022 - INTERESSADO: GUIDO CAMILO RIBEIRO - votou pela procedência do pedido, para que seja concedido ao servidor a progressão horizontal para referência "L", a partir de 01/12/2023 e a correção da data de progressão vertical para classe especial, publicada no DOE TO 5.981, a qual deverá ser corrigida da seguinte forma: de 01/10/2019 para 01/12/2018, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

XVIII. CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 013/2024 - INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE FÉLIX BERNARDES - votou pela procedência do pedido, para que seja concedido ao servidor a progressão horizontal para referência "D", a partir de 28/09/2023, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

XIX. CONSELHEIRA RELATORA HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO - PROCESSO Nº 015/2024 (EX-OFFICIO - Delegado de Polícia) - INTERESSADOS: EDUARDO CESAR DE MENEZES DIAS RIBEIRO E OUTROS - Considerando que durante a análise do Processo Administrativo em tela, constatou que todos os Delegados de Polícia que configuravam na lista, preencheram os requisitos necessários. Assim, votou pela homologação da Portaria nº 106, reconhecendo as progressões horizontais e verticais dos Delegados de Polícia conforme relação anexa ao Processo Administrativo, e conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Heloísa Helena Freire Godinho.

XX. Após a conclusão dos julgamentos dos processos pautados nesta sessão, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, franqueou a palavra aos Conselheiros para manifestações finais.

XXI. A Conselheira Vladya Aline Ferreira de Souza fez duas considerações, a primeira foi que o Conselho Superior da Polícia Civil conseguiu atender as progressões dos servidores com preenchimento de requisitos em janeiro e fevereiro, no entanto fez a solicitação de uma menção elogiosa ao CSPC, tanto à gestão atual quanto à gestão anterior, e a todos os servidores que trabalham na Secretaria Executiva do CSPC, pois diante do trabalho de todos estão conseguindo colocar todas as progressões em dia, e a segunda foi sobre as ementas referentes aos julgamentos da reunião anterior, que ainda não foram publicadas. Então o presidente informou que este assunto está em pauta na Casa Civil para que possa ser resolvido junto ao Secretário da Administração.

XXII. O Secretário Executivo do CPCS, Wanderson Chaves de Queiroz, consignou agradecimentos ao SINDEPOL pelo café da manhã ofertado para os presentes na Sessão, e o presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, fez consignar para fosse encaminhado um ofício ao presidente do SINDEPOL para prestar os agradecimentos.

XXIII. O Conselheiro nato Alexandre Agreli informou que, por questões pessoais, para tratar de assuntos de família, solicitou a exoneração do cargo de Superintendente da Polícia Técnica e Científica, e para deixar a oportunidade para outros colegas do quadro, e agradeceu a todos os presentes, aos conselheiros, pelo tempo em que esteve no CSPC, pela paciência e companheirismo dos demais conselheiros e servidores do CSPC, e elogiou o trabalho do Conselho em prol dos servidores da Polícia Civil. O Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, fez o registro de menção elogiosa ao Conselheiro Alexandre Agreli, pelos trabalhos desenvolvidos no CSPC e na Superintendência da Polícia Técnica e Científica, fez consignar a menção elogiosa em Boletim Interno da Secretaria da Segurança Pública e Diário Oficial do Estado, a qual foi deliberada por todos compostos à mesa.

XXIV. O Secretário Executivo do CSPC, Wanderson Chaves de Queiroz, informou que, considerando a legislação do Conselho Superior da Polícia Civil, é necessário a indicação de um membro para compor a comissão do concurso público da polícia civil. Do exposto, o Conselheiro Ibanez Ayres da Silva Neto foi indicado para compor à comissão, e foi deliberado, por unanimidade, pelos demais conselheiros.

XXV. Sem mais manifestações, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, agradeceu a todos e às 09h34min, foi encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Nadja Marina Gomes da Costa, Chefe de Gabinete do CSPC, a tudo presente, lavrei e subscrevo a presente Ata, que, após ser lida, discutida e aprovada segue para publicação.

Wladimir Costa Mota Oliveira:

Wanderson Chaves de Queiroz:

Claudemir Luiz Ferreira:

Rodrigo Ferraz Prado Telles:

Helóisa Helena Freire Godinho:

Alexandre Agreli:

Ibanez Ayres da Silva Neto:

Ronie Augusto Rodrigues Esteves:

Cristiane de Paula Lacerda:

Adeilson José dos Reis:

José Rodrigues da Silva Filho:

Marcos Fernandes Araújo do Nascimento:

Vladya Aline Ferreira de Souza:

Nadja Marina Gomes da Costa:

Marcelo Silva Dias:

Lucas Galvão de Souza:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/CSPC

SGD. Nº: 2024/31000/000076

REQUERENTE: Adriana Alves da Cruz Rabelo e Outros

ASSUNTO: Merecimento à Vertical

RELATOR: Marcos Fernandes Araújo do Nascimento

144ª Sessão Ordinária: 28.02.2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL/HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CUMPRIMENTO DE INTERSTÍCIOS. RD INTERPOSTO.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. No Boletins Interno nº 530, de 20 de fevereiro de 2024, a Portaria nº 106/2024, consta os nomes dos referidos Papiloscopistas como aptos a evolução funcional Horizontal e Vertical, a partir dos dias 26 e 27 do mês de fevereiro de 2024. Comprovado a presença dos requisitos de merecimento para evolução funcional.

4. Às folhas nº 77 a 84 deste, constam os Requerimentos diversos, interpostos pela Papiloscopista Neuma Kelen Carneiro Silva, Matrícula nº 983795-1, que requereu sua inclusão nestes Autos, como policial habilitada à evolução funcional Vertical Padrão II, a partir do dia 26.02.2024 e Horizontal Referencia H, a partir do dia 26.02.2023.

5. A Instrução Normativa nº 002, de 31 de março de 2022, dispõe sobre o cadastro e validação de certificados de qualificação dos servidores públicos dos quadros próprios de Delegado de Polícia, de Peritos Oficiais e de Demais Cargo da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

6. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA à EVOLUÇÃO FUNCIONAL nos termos do ANEXO I - À PORTARIA SSP Nº 106, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, e RD'S (FOLHAS Nº 77 A 84), anexos a este Processo administrativo. Consigno ainda que os efeitos financeiros ocorram a partir do primeiro dia do mês subsequente, da progressão listada na tabela do resumo desta Ementa.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela PROCEDÊNCIA à EVOLUÇÃO FUNCIONAL nos termos do ANEXO I - À PORTARIA SSP Nº 106, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, e RD'S (FOLHAS Nº 77 A 84), anexos a este Processo administrativo. Consignando, ainda, que os efeitos financeiros ocorram a partir do primeiro dia do mês subsequente, da progressão listada na tabela do resumo desta Ementa.

Reunião Presencial - Conselho Superior da Polícia Civil do Tocantins.

Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2024.

Marcos Fernandes Araújo Nascimento
Papiloscopista - Membro Eleito
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO								
EVOLUÇÃO FUNCIONAL CONFERIDA								
ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	TIPO	ATUAL	EVOLUÇÃO	DATA CONCESSÃO
1	ADRIANA ALVES DA CRUZ RABELO	702319	2	Papiloscopista	Vertical	I	II	27/02/2024
2	ANGELINA MINHARRO GADOTTI POVOA	1084100	1	Papiloscopista	Vertical	I	II	27/02/2024
3	KARINE GONZAGA PERES SANTOS	971768	2	Papiloscopista	Vertical	I	II	26/02/2024
4	MILLANIA SOARES MILHOMEM FREITAS	1076361	1	Papiloscopista	Vertical	I	II	26/02/2024
5	NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA	983795-1	1	Papiloscopista	Horizontal	G	H	26/02/2023
6	NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA	983795-1	1	Papiloscopista	Vertical	I	II	26/02/2024
7	PERISSON DA FONSECA LIMA	876577	1	Papiloscopista	Vertical	I	II	27/02/2024
8	SIDNEY PINTO RIBEIRO	822581	2	Papiloscopista	Vertical	I	II	26/02/2024
9	THIAGO DE ALMEIDA FELLER	643674	1	Papiloscopista	Vertical	I	II	27/02/2024
10	TULIO CERQUEIRA MARANHÃO MACHADO DE SOUSA	66804	1	Papiloscopista	Vertical	I	II	27/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

SGD Nº 2024/31000/000077

REQUERENTE: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO E OUTROS

ASSUNTO: APTIDÃO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

RELATORA: ADEILSON JOSÉ DOS REIS

144ª Sessão Ordinária: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 2.314/2010, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Após expedição da Portaria da Secretaria de Estado da Segurança Pública nº 593, de 20 de novembro de 2023, publicada no Boletim Interno SSP nº 489, de 21 de novembro de 2023, submeto ao Conselho Superior de Polícia Civil a homologação sobre a presença dos requisitos de merecimento para evolução funcional dos policiais civis.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão a progressão horizontal e vertical do quadro de Agente de Necrotomia, com efeitos financeiros no mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Adeilson José dos Reis, pela homologação da relação, motivado pelo atendimento dos requisitos legais necessários, conferindo-se merecimento à progressão horizontal e vertical, aos policiais civis relacionados no anexo único da Portaria citada - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2024.

ADEILSON JOSE DOS REIS
CONSELHEIRO RELATOR**ANEXO ÚNICO - AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024****APTOS A EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL - AGENTE DE NECROTOMIA**

ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	TIPO	ATUAL	CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO
1	BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO	953249	3	Agente de Necrotomia	Vertical	II	26/02/2024	01/03/2024
2	BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO	953249	3	Agente de Necrotomia	Horizontal	L	26/02/2024	01/03/2024
3	DIVANIA BORGES DA SILVA NUNES	551871	3	Agente de Necrotomia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
4	FABIANA SILVA MORAIS	1048350	1	Agente de Necrotomia	Horizontal	H	27/02/2023	01/03/2024
5	FABIANA SILVA MORAIS	1048350	1	Agente de Necrotomia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
6	GILSON DOS REIS GOMES	601620	1	Agente de Necrotomia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
7	GILSON DOS REIS GOMES	601620	1	Agente de Necrotomia	Horizontal	J	27/02/2024	01/03/2024
8	HELLEN ROSY DE SOUSA BORGES	947572	1	Agente de Necrotomia	Horizontal	H	27/02/2024	01/03/2024
9	LARISSA CRISTINA DE OLIVEIRA MARANHÃO	101051	1	Agente de Necrotomia	Horizontal	H	27/02/2024	01/03/2024
10	LUDIMYLLA CARLA MOURA GRACIANO	838590	1	Agente de Necrotomia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
11	MARGARETH ROSE RAMOS CARVALHO	947869	1	Agente de Necrotomia	Horizontal	H	27/02/2024	01/03/2024
12	MICHELLE DE ARAUJO E SILVA	957670	1	Agente de Necrotomia	Vertical	II	26/02/2024	01/03/2024
13	MIRELA DE SOUSA PIMENTEL	114276	2	Agente de Necrotomia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
14	JOSELENE ALMEIDA CAMPOS ARRUDA	1274120	4	Agente de Necrotomia	Vertical	3a	01/01/2021	01/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

SGD Nº 2024/31000/000078

REQUERENTE: ADRIANO LUIZ GOMES JACOME E OUTROS

ASSUNTO: APTIDÃO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

RELATORA: ADEILSON JOSÉ DOS REIS

144ª Sessão Ordinária: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 2.314/2010, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Após expedição da Portaria da Secretaria de Estado da Segurança Pública nº 593, de 20 de novembro de 2023, publicada no Boletim Interno SSP nº 489, de 21 de novembro de 2023, submeto ao Conselho Superior de Polícia Civil a homologação sobre a presença dos requisitos de merecimento para evolução funcional dos policiais civis.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto a aptidão a progressão horizontal e vertical do quadro de Escrivão de Polícia, com efeitos financeiros no mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Adeilson José dos Reis, pela homologação da relação, motivado pelo atendimento dos requisitos legais necessários, conferindo-se merecimento à progressão horizontal e vertical, aos policiais civis relacionados no anexo único da Portaria citada - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2024.

ADEILSON JOSE DOS REIS
CONSELHEIRO RELATOR

ANEXO ÚNICO - AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

APTOS A EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E VERTICAL -
ESCRIVÃO DE POLÍCIA.

ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	TIPO	ATUAL	CONCESSÃO	Efeito financeiro
1	ADRIANO LUIZ GOMES JACOME	1025180	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	28/02/2024	01/03/2024
2	ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO	11617934	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	C	29/01/2024	01/02/2024
3	ALISSON DE MORAES PAES LANDIM	928553	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	H	27/02/2024	01/03/2024
4	ANDRE GRISANI	289908	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	H	26/02/2024	01/03/2024
5	ANTONIO RICARDO CERVATI	325780	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	26/02/2024	01/03/2024
6	APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO	74321	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	G	27/02/2024	01/03/2024
7	ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA GUIMARAES	817329	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
8	DAIANY PEREIRA SOUZA	824206	2	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
9	DENUBIA LOPES LIMA	32090	3	Escrivão de Polícia	Vertical	II	01/02/2024	01/03/2024
10	FERNANDO HENRIQUE TAVARES OLIVEIRA	1090895	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
11	GABRIELA FREITAS CARVALHO VIANNA	11723181	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	B	22/02/2024	01/03/2024
12	GLEDSON JAMES BIAGE BARBOZA	876681	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
13	JESSE OLIVEIRA RIBEIRO	73444	2	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
14	JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR	962469	2	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
15	JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR	962469	2	Escrivão de Polícia	Horizontal	J	27/02/2024	01/03/2024
16	LEILA KELMA QUEIROZ COSTA	11620331	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	C	08/02/2024	01/03/2024
17	MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA	98817	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
18	MICHEL PENHA DAVID	92529	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
19	PRISCILLA DUARTE BITTAR	1070975	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
20	ROBERTA LOPES ALENCAR	1072838	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
21	ROSIANE CRAVEIRO LOPES	688554	2	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
22	ROSICLEIDE MARTINS ARAUJO FERNANDES	1018531	2	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
23	ROSICLEIDE MARTINS ARAUJO FERNANDES	1018531	2	Escrivão de Polícia	Horizontal	J	27/02/2024	01/03/2024
24	SUELY GALVAO AMARAL	984581	1	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
25	TAMARA SANTOS DE ALMEIDA MACHADO	11624469	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	C	22/02/2024	01/03/2024
26	TIAGO ALVES RITTER	89099	2	Escrivão de Polícia	Vertical	II	27/02/2024	01/03/2024
27	VICTOR VANDRE SABARA RAMOS	91458	2	Escrivão de Polícia	Vertical	II	26/02/2024	01/03/2024
28	WELB DOS SANTOS ANDRADE	808456	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	H	27/02/2024	01/03/2024
29	LIZANDRA NOLETO ALMEIDA	1052098	1	Escrivão de Polícia	Horizontal	L	01/01/2024	01/02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

SGD Nº 2024/31000/00079

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTROS
ASSUNTO: APTIDÃO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
RELATOR: ALEXANDRE AGRELI

144ª SESSÃO ORDINÁRIA: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 2.887/2014, Nº 1.650/2005. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.887, de 26 de julho de 2014, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro próprio de Perito Oficial da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Após expedição da Portaria da Secretaria de Estado da Segurança Pública nº 106, de 20 de fevereiro de 2024, Anexo IV, publicada no Boletim Interno SSP nº 530, de 20 de fevereiro de 2024, submete ao Conselho Superior de Polícia Civil a homologação sobre a presença dos requisitos de merecimento para evolução funcional dos policiais civis, tendo em vista cumprir os interstícios para progressões horizontais e verticais.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, concedendo o merecimento para progressão Horizontal e Vertical do quadro de Peritos Oficiais, por atender aos quesitos legais, com efeitos financeiros no mês subsequente.

DECISÃO

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator Alexandre Agreli, homologar a relação de aptos, por atender aos requisitos legais, e conferir o merecimento à Progressão Horizontal e Vertical aos peritos oficiais relacionados no anexo V da Portaria citada, conforme relação em anexo.

Palmas/TO, 1º de abril de 2024.

Alexandre Agreli
CONSELHEIRO RELATOR

Anexo da ementa do Processo Administrativo Nº 012/2024 -

Evolução Funcional Horizontal e Vertical concedida aos seguintes Peritos Oficiais:

ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	TIPO	ATUAL	CONCESSÃO	DATA CONCESSÃO
1	ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA	1151649	3	Perito Oficial - Área 9	Horizontal	E	08/02/2024	APTO
2	CLAUDIO GONCALVES DA COSTA	1009320	1	Perito Oficial - Área 6	Vertical	II	27/02/2024	APTO
3	CLEUDSON DE ARAUJO CORREIA	822246	2	Perito Oficial - Área 15	Vertical	II	26/02/2024	APTO
4	JOSE CARLOS REZENDE	82597	1	Perito Oficial - Área 15	Vertical	II	27/02/2024	APTO
5	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	958867	2	Perito Oficial - Área 1	Vertical	II	27/02/2024	APTO
6	JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	958867	2	Perito Oficial - Área 1	Horizontal	L	27/02/2024	APTO
7	MARCOS AURELIO JACOME SOUSA	1087312	2	Perito Oficial - Área 9	Vertical	II	27/02/2024	APTO
8	PEDRO FERNANDO VELOSO DOS PASSOS	892297	1	Perito Oficial - Área 6	Vertical	II	27/02/2024	APTO
9	RENATO MENDES FONSECA	1014358	1	Perito Oficial - Área 15	Vertical	II	27/02/2024	APTO
10	ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA	823573	3	Perito Oficial - Área 15	Vertical	II	27/02/2024	APTO
11	SILVIO MARINHO JACA	1017586	2	Perito Oficial - Área 15	Horizontal	L	27/02/2024	APTO
12	SILVIO MARINHO JACA	1017586	2	Perito Oficial - Área 15	Vertical	II	27/02/2024	APTO

PROCESSO Nº 015.2024

SGD: 2023/31000/000080

Relatora: HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO

Nome: Eduardo Cesar de Menezes Dias Ribeiro e Outros - Ex - OFÍCIO - CSCP

Assunto: Evolução Funcional - Cargo Delegados de Polícia
144ª SESSÃO ORDINÁRIA (presencial) 28.02.2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EX - OFÍCIO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.314/2010 Nº 2.808/2013. PORTARIA SSP nº 106, de 20 de fevereiro de 2024. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. HOMOLOGAÇÃO PORTARIA.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 regulamenta os requisitos necessários para a progressão dos servidores que ingressaram no cargo efetivo de Delegado de Polícia trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Após expedição da Portaria nº 106, de 20 de fevereiro de 2024 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, publicada no Boletim Interno SSP nº 530, de 20 de fevereiro de 2024, os servidores solicitam ao Conselho Superior de Polícia Civil a deliberação para evolução funcional horizontal com a presença dos requisitos de merecimento.

4. Os efeitos financeiros devem ser considerados, a partir do mês seguinte ao da habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com fundamento nas Leis nº 2.314/2010, nº 2.808/2013 que alterou a Lei 1.545/2004 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE pela procedência da homologação da Portaria SSP nº 106, de 20 de fevereiro de 2024 (BI nº 530 de 20.02.2024), motivado pelo atendimento aos requisitos legais necessários, conferindo-se merecimento à evolução funcional horizontal dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Delegados de Polícia contidos no Anexo V da referida Portaria.

Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO
Diretora da ESPOL
Conselheira do CSPC

ANEXO V - À PORTARIA SSP Nº 106,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

APTOS A EVOLUÇÃO FUNCIONAL

ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	TIPO	EVOLUÇÃO	DATA CONCESSÃO	SITUAÇÃO
1	EDUARDO CESAR DE MENEZES DIAS RIBEIRO	11619945	1	Delegado de Polícia Civil	Horizontal	G	06/02/2024	APTO
2	FERNANDO RIZERIO JAYME	1065432	1	Delegado de Polícia Civil	Horizontal	I	01/02/2023	APTO
3	LIVIA RAFAELA ALMEIDA DE VASCONCELOS	11620781	1	Delegado de Polícia Civil	Horizontal	C	08/02/2024	APTO
4	LORRANNY ALMEIDA DA SILVA	11591005	2	Delegado de Polícia Civil	Horizontal	D	22/02/2024	APTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

SGD Nº 2024/31000/000081

REQUERENTE: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JUNIOR E OUTROS
ASSUNTO: APTIDÃO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

RELATORA: CRISTIANE DE PAULA LACERDA

144ª Sessão Ordinária: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 2.314/2010, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Após expedição da Portaria da Secretaria de Estado da Segurança Pública nº 106, de 20 de fevereiro de 2024, submeto ao Conselho Superior de Polícia Civil a homologação sobre a presença dos requisitos de merecimento para evolução funcional dos policiais civis.

4. Voto da relatora pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, quanto a aptidão a progressão horizontal e vertical do quadro de Agentes de Polícia, com efeitos financeiros no mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto da relatora Cristiane de Paula Lacerda, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, motivado pelo atendimento dos requisitos legais necessários, conferindo-se merecimento à progressão horizontal e vertical, aos policiais civis relacionados no anexo único da Portaria citada - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2024.

CRISTIANE DE PAULA LACERDA
CONSELHEIRA RELATORA

ANEXO ÚNICO - AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2024

ORDEM	NOME	FUNC	VINC	CARGO	TIPO	CONCESSÃO	DATA
1	ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JUNIOR	1051768	1	Agente de Polícia	Horizontal	H	27/02/2024
2	ALESSANDRA ALVES PINTO	1071050	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	03/02/2024
3	ALEXANDRE DE JESUS VAZ	897817	1	Agente de Polícia	Vertical	III	15/02/2024
4	ALEXANDRE DE JESUS VAZ	897817	1	Agente de Polícia	Horizontal	L	15/02/2024
5	ALEXANDRE MATOS TUNDELA	1072390	3	Agente de Polícia	Horizontal	J	07/02/2024
6	ALEXANDRE MATOS TUNDELA	1072390	3	Agente de Polícia	Vertical	III	07/02/2024
7	ALVARO AGUIAR PARRIAO JUNIOR	971082	3	Agente de Polícia	Vertical	III	01/02/2024
8	ANA CELIA DE SOUSA	365560	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	22/02/2024
9	ANA CELIA DE SOUSA	365560	1	Agente de Polícia	Vertical	III	22/02/2024
10	ANDERSON CABRAL BEZERRA	102572	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
11	ANDIARA RIBEIRO FRANCO MENDES	902047	1	Agente de Polícia	Vertical	III	23/02/2024
12	ANDIARA RIBEIRO FRANCO MENDES	902047	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	23/02/2024
13	ANDRELANDIO DOURADO AGUIAR	82913	1	Agente de Polícia	Vertical	III	02/02/2024
14	ANDRELANDIO DOURADO AGUIAR	82913	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	02/02/2024
15	ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR	1061844	4	Agente de Polícia	Vertical	II	01/02/2024
16	ARGEIRO ALVES PINTO	43932	2	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
17	CARLOS PINHEIRO GUIMARAES	36915	1	Agente de Polícia	Vertical	CE	01/05/2021
18	CARLOS PINHEIRO GUIMARAES	36915	1	Agente de Polícia	Horizontal	F	01/10/2023
19	CIDIA CECILIANO DE CARVALHO	46155	1	Agente de Polícia	Vertical	III	07/02/2024
20	CIDIA CECILIANO DE CARVALHO	46155	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	07/02/2024
21	CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	862591	2	Agente de Polícia	Vertical	III	27/02/2024
22	CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	862591	2	Agente de Polícia	Horizontal	J	27/02/2024
23	CLEOMAR CORADO DE FRANCA	68692	2	Agente de Polícia	Vertical	III	09/02/2024
24	CLEOMAR CORADO DE FRANCA	68692	2	Agente de Polícia	Horizontal	J	09/02/2024
25	DANIELA PEREIRA COSTA	1029525	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
26	DARIER DA SILVA CABRAL	353090	1	Agente de Polícia	Horizontal	I	07/02/2022
27	DARIER DA SILVA CABRAL	353090	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	07/02/2024
28	DARIER DA SILVA CABRAL	353090	1	Agente de Polícia	Vertical	III	07/02/2024
29	DAVID DE PAULA JUNIOR	1025376	2	Agente de Polícia	Horizontal	J	26/02/2024
30	DAVID DE PAULA JUNIOR	1025376	2	Agente de Polícia	Vertical	II	26/02/2024
31	DOLORES BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA	692053	2	Agente de Polícia	Vertical	III	01/02/2024
32	ELIANE ARAUJO MIRANDA	67420	1	Agente de Polícia	Vertical	III	01/02/2024
33	ELIANE ARAUJO MIRANDA	67420	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	01/02/2024
34	ELIETE SOARES DE SOUZA	679000	3	Agente de Polícia	Horizontal	J	03/02/2024
35	ERIVAL DE SOUZA MELO	31395	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
36	FLAVIO GABINO DIAS	992164	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
37	FRANK COSTA MENDES	1081691	1	Agente de Polícia	Horizontal	H	27/02/2024
38	FRANK COSTA MENDES	1081691	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
39	GEORGEIM CANJAO JUNIOR	814511	1	Agente de Polícia	Vertical	II	24/02/2024
40	GILDENOR PEREIRA BARROS JUNIOR	54383	2	Agente de Polícia	Vertical	II	26/02/2024

41	GIOMARI DOS SANTOS JUNIOR	92013	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
42	GRAZIELLA BARRETO SILVA	888968	2	Agente de Polícia	Vertical	III	22/02/2024
43	GRAZIELLA BARRETO SILVA	888968	2	Agente de Polícia	Horizontal	J	22/02/2024
44	JOATAN PINA DE ABREU	609824	2	Agente de Polícia	Horizontal	J	01/02/2024
45	JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU	950728	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	31/01/2023
46	JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU	950728	1	Agente de Polícia	Vertical	III	31/01/2024
47	JUSCELIO FAGNER AIRES DA SILVA	979706	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	08/02/2024
48	JUSCELIO FAGNER AIRES DA SILVA	979706	1	Agente de Polícia	Vertical	III	08/02/2024
49	LEIDIANE CORDEIRO MAIA PASSOS	1052675	2	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
50	LUCIVALDO GERMANO MENDES	920086	2	Agente de Polícia	Horizontal	J	09/02/2024
51	LUCIVALDO GERMANO MENDES	920086	2	Agente de Polícia	Vertical	III	09/02/2024
52	LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM	896424	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
53	MARCUS VINICIUS MAGALHAES DA SILVA	890495	2	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
54	MONICA GOMES DA SILVA	927676	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	08/02/2024
55	MONICA GOMES DA SILVA	927676	1	Agente de Polícia	Vertical	III	08/02/2024
56	NAYARA RODRIGUES NOGUEIRA	77474	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	01/02/2024
57	NEEMIAS FERREIRA DA SILVA	820470	1	Agente de Polícia	Horizontal	L	03/02/2024
58	NILDA ARAUJO CARVALHO SOUSA	1073257	1	Agente de Polícia	Vertical	III	23/02/2024
59	NILDA ARAUJO CARVALHO SOUSA	1073257	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	23/02/2024
60	ODINA MARQUES CARDOSO	1065645	2	Agente de Polícia	Horizontal	J	01/02/2024
61	PAULO DE JESUS ALVES	87844	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
62	RAIMUNDO MONTEIRO E BRITO	970867	1	Agente de Polícia	Vertical	II	26/02/2024
63	RAWCLEYTHON MOURA DE BRITO	1020650	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
64	RICARDO LEANDRO	938601	1	Agente de Polícia	Vertical	III	08/02/2024
65	RIVELINO FERREIRA PINHEIRO	999511	1	Agente de Polícia	Vertical	III	03/02/2024
66	RIVELINO FERREIRA PINHEIRO	999511	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	03/02/2024
67	ROZINEIRE SILVA DE OLIVEIRA	993004	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	10/02/2024
68	ROZINEIRE SILVA DE OLIVEIRA	993004	1	Agente de Polícia	Vertical	III	10/02/2024
69	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	800380	3	Agente de Polícia	Vertical	III	07/02/2024
70	SEBASTIAO NETO GOMES ARAUJO	712404	3	Agente de Polícia	Horizontal	J	22/04/2020
71	SEBASTIAO NETO GOMES ARAUJO	712404	3	Agente de Polícia	Horizontal	L	22/04/2022
72	SILVANA FERREIRA DIAS DE SOUZA	957220	1	Agente de Polícia	Vertical	II	27/02/2024
73	SONARA PEREIRA BARBOSA	1082990	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	10/02/2023
74	WANDERSON ALVES MARINHO	1070398	1	Agente de Polícia	Vertical	III	24/02/2024
75	WANDERSON ALVES MARINHO	1070398	1	Agente de Polícia	Horizontal	J	24/02/2024
76	JEFLESON TAVARES SILVA	1074040	1	Agente de Polícia	Vertical	III	30/01/2024
77	LEONARDO JOSÉ DE SOUZA	713391	1	Agente de Polícia	Horizontal	L	01/01/2024
78	FREDERICO HOLANDA LIMA	1081136	1	Agente de Polícia	Horizontal	L	01/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

SGD Nº 2024/31000/000252

REQUERENTE: RICARDO JOSÉ DE SÁ NOGUEIRA

ASSUNTO: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL

RELATOR: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ

144ª Sessão Ordinária: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Levando-se em consideração Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0010628-69.2023.8.27.2700, onde o requerente obteve a evolução funcional horizontal referência "H" a partir de 19/10/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO a evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 19/10/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente, por cumprimento de interstício. E com base na Resolução CSPC nº 006/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO a evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 19/10/2023 e referência "L" a partir de 19/10/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO a evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 19/10/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente, por cumprimento de interstício. E com base na Resolução CSPC nº 006/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO a evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 19/10/2023 e referência "L" a partir de 19/10/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ

Corregedor-geral - membro nato

Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Referência "I"		19/10/2023	01/11/2023	Cumprimento de interstício
Referência "J"		19/10/2023	01/11/2023	Resolução CSPC nº 006/2021
Referência "L"		19/10/2023	01/11/2023	Resolução CSPC nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024/CSPC

SGD Nº 2024/31000/000254

INTERESSADO: WALDSON BEZERRA DE SOUSA

ASSUNTO: MEREcimento À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL RELATOR: VLADY ALINE FERREIRA DE SOUZA
144ª SESSÃO ORDINÁRIA: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MEREcimento. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto da relatora pela procedência parcial do pedido, reconhecendo a progressão horizontal referência F em 27/02/2019, referência G em 27/02/2022 e progressão vertical Padrão I em 27/02/2022, com efeitos financeiros no mês subsequente. Voto improcedente ao pedido com relação a letra H, tendo em vista não ter cumprido os requisitos necessários.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Relatora. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão reconhecida pelo CSPC	Data do preenchimento dos requisitos	Data dos efeitos financeiros
Horizontal	Referência F	27/02/2019	01/03/2019
Horizontal	Referência G	27/02/2022	01/03/2022

Tipo de Progressão	Progressão reconhecida pelo CSPC	Data do preenchimento dos requisitos	Data dos efeitos financeiros
Vertical	Padrão I	27/02/2022	01/03/2022

Palmas/TO, 13 de março de 2024.

Vladya Aline Ferreira de Souza
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024/CSPC

SGD Nº 2024/31000/000255

INTERESSADO: ELIETE SOARES DE SOUZA

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

RELATOR: VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA

144ª SESSÃO ORDINÁRIA: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PEDIDO PROCEDENTE POR UNANIMIDADE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos

3. Voto da relatora pela procedência do pedido, reconhecendo a progressão ao seu direito de ser reenquadrada a 1ª Classe em 03/02/2006, 2ª Classe em 03/02/2009, 3ª Classe em 03/02/2012, Classe Especial em 03/02/2015, Padrão I em 03/02/2018, Padrão II em 03/02/2021 e Padrão III em 03/02/2024.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Relatora. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão reconhecida pelo CSPC	Data do preenchimento dos requisitos	Data dos efeitos financeiros
Vertical	1ª Classe	03/02/2006	01/03/2006
Vertical	2ª Classe	03/02/2009	01/03/2009

Tipo de Progressão	Progressão reconhecida pelo CSPC	Data do preenchimento dos requisitos	Data dos efeitos financeiros
Vertical	3ª Classe	03/02/2012	01/03/2012
Vertical	Classe Especial	03/02/2015	01/03/2015
Vertical	Padrão I	03/02/2018	01/03/2018
Vertical	Padrão II	03/02/2021	01/03/2021
Vertical	Padrão III	03/02/2024	01/03/2024

Palmas/TO, 13 de março de 2024.

Vladya Aline Ferreira de Souza
Conselheira Relatora

PROCESSO Nº: 039.2022

SGD: 2022/31000/001781

Relatora: HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO

Nome: SINPOL

Assunto: Evolução funcional

RELATORA: HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO

144ª SESSÃO ORDINÁRIA (presencial) 28.02.2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 2.808/2013, Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE. PERDA DO OBJETO.

1. O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil, conforme previsto no art. 3º, X da Lei nº 1.650/2005 e art. 3º, X do seu Regimento Interno (Decreto nº 2.984/2007).

2. A Lei nº 2.808/2013 que promoveu alterações nas Leis nº 1.545/2004 estabeleceu a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil.

3. Voto da Relatora pela perda do objeto quanto às progressões requeridas no processo coletivo devido à concessão pelo Conselho Superior de Polícia nos termos da Ata nº 109ª Centésima Nona Sessão Extraordinária do CSPC publicada no Diário Oficial nº 5976, de 30 de novembro de 2021, ementas dos processos administrativos publicadas no Diário Oficial nº 5981, de 07 de dezembro de 2021, e diários oficiais do Estado do Tocantins, relacionados na certidão nº 03/2024/SECSPC.

4. Os efeitos financeiros devem ser considerados, a partir do mês seguinte ao da habilitação nos termos do art. 6º, da Lei 1.545/2004.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, por unanimidade, pela perda do objeto nos termos do voto da Relatora. Com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da habilitação. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

HELOÍSA HELENA FREIRE GODINHO
Diretora da ESPOL
Conselheira do CSPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 040/2023

(2023/31000/0001175)

ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

INTERESSADO(A): DELZUITA FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL

RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO

SESSÃO ORDINÁRIA 142/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL - CONFORME DATA DA POSSE - PADRÃO I E REFERÊNCIA LETRA "I". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo reenquadramento funcional horizontal da servidora requerente, conforme data da posse, posicionando-a na referência LETRA "A", a partir de 27/02/2009 (POSSE); LETRA "B", a partir de 27/02/2011; LETRA "C", a partir de 27/02/2013; LETRA "D", a partir de 27/02/2015; LETRA "E", a partir de 27/02/2017; LETRA "F", a partir de 27/02/2019; LETRA "G", a partir de 27/02/2021; LETRA "H", a partir de 01/03/2023 (aproveitamento de tempo de serviço público - processo nº 379/2022 - Decisão Judicial publicada no Diário Oficial nº 6831 - MS 0002986-45.2023.8.27.2700); LETRA "I", a partir de 27/02/2023 e pelo reenquadramento funcional vertical, conforme data da posse, posicionando-a na 1ª CLASSE, a partir de 27/02/2009 (POSSE); 2ª CLASSE, a partir de 27/02/2012; 3ª CLASSE, a partir de 27/02/2015; CLASSE ESPECIAL, a partir de 27/02/2018; PADRÃO I, a partir de 27/02/2021, bem como efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO pelo reenquadramento funcional horizontal da servidora requerente, conforme data da posse, posicionando-a na referência LETRA "A", a partir de 27/02/2009 (POSSE); LETRA "B", a partir de 27/02/2011; LETRA "C", a partir de 27/02/2013; LETRA "D", a partir de 27/02/2015; LETRA "E", a partir de 27/02/2017; LETRA "F", a partir de 27/02/2019; LETRA "G", a partir de 27/02/2021; LETRA "H", a partir de 01/03/2023 (aproveitamento de tempo de serviço público - processo nº 379/2022 - Decisão Judicial publicada no Diário Oficial nº 6831 - MS 0002986-45.2023.8.27.2700; LETRA "I", a partir de 27/02/2023 e pelo reenquadramento funcional vertical, conforme data da posse, posicionando-a na 1ª CLASSE, a partir de 27/02/2009 (POSSE); 2ª CLASSE, a partir de 27/02/2012; 3ª CLASSE, a partir de 27/02/2015; CLASSE ESPECIAL, a partir de 27/02/2018; PADRÃO I, a partir de 27/02/2021, bem como efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME DATA DA POSSE

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
CLASSE ESPECIAL - PROCESSO Nº 025/2021 - SGD Nº 2021/31000/2555	CLASSE ESPECIAL 01/05/2019			
PADRÃO I - PROCESSO Nº 379/2022 - SGD Nº 2022/31000/2938	PADRÃO I - 01/05/2022			
1ª CLASSE	27/02/2009		01/03/2009	POSSE
2ª CLASSE		27/02/2012	01/03/2012	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
3ª CLASSE		27/02/2015	01/03/2015	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
CLASSE ESPECIAL		27/02/2018	01/03/2018	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO I		27/02/2021	01/03/2021	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

PROGRESSÃO HORIZONTAL CONFORME DATA DA POSSE

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
REFERÊNCIAS "E" E "F" PROCESSO Nº 019/2021 - SGD Nº 2021/31000/2561	"E" 01/03/2018 "F" 01/03/2020			
REFERÊNCIA "G" - PROCESSO Nº 379/2022 SGD Nº 2021/31000/2938	"G" 01/03/2022			
REFERÊNCIA "H" - PROCESSO Nº 379/2022 - SGD Nº 2021/31000/2938	"H" 01/03/2022			APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO
REFERÊNCIA "A"	"A" 27/02/2009		01/03/2009	POSSE
REFERÊNCIA "B"		"B" 27/02/2011	01/03/2011	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA "C"		"C" 27/02/2013	01/03/2013	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA "D"		"D" 27/02/2015	01/03/2015	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

REFERÊNCIA "E"	"E" 27/02/2017	01/03/2017	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA "F"	"F" 27/02/2019	01/03/2019	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA "G"	"G" 27/02/2021	01/03/2021	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
REFERÊNCIA "H"	"H" 01/03/2023		APROVEITAMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO - PROCESSO Nº 379/2022 - DECISÃO JUDICIAL PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 6831 - MS 0002986-45.2023.8.27.2700
REFERÊNCIA "I"	"I" 27/02/2023	01/03/2023	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Palmas/TO, 21 de março de 2024.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018 E APENSO 289/2018
INTERESSADO: ATILA FERREIRA DE LIMA E OUTROS
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA
144ª SESSÃO ORDINÁRIA: 28/02/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, PROGRESSÃO REQUERIDA JÁ CONCEDIDA. PEDIDO IMPROCEDENTE POR PERDA DE OBJETO.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos

3. O requerimento teve origem através da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, tendo sido solicitando a análise, deliberação e atribuição de mérito para progressões verticais e horizontais, via rotina, dos servidores do quadro da polícia civil, após as avaliações periódicas de desempenho.

4. Voto da relatora pela perda de objeto, tendo em vista que as progressões já haviam sido concedidas.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Relatora, pela perda do objeto. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 12 de março de 2024.

Vladya Aline Ferreira de Souza
Conselheira Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 140/2023 (2023/31000/0002206)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): ELAINE MOREIRA SILVA
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 142/2024

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REENQUADRAMENTO VERTICAL - CONFORME DATA DA POSSE - PADRÃO III. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, respectivamente, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido de conhecer procedente o pedido pelo reenquadramento funcional vertical do servidor requerente, conforme data da posse, posicionando-o na 1ª CLASSE (POSSE), a partir de 21/11/2005; na 2ª CLASSE, a partir de 21/11/2008; na 3ª CLASSE, a partir de 21/11/2011; na CLASSE ESPECIAL, a partir de 21/11/2014; na PADRÃO I, a partir de 21/11/2017; no PADRÃO II, a partir de 21/11/2020 e no PADRÃO III, a partir de 21/11/2023, bem como efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos. O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO pelo reenquadramento funcional vertical do servidor requerente, conforme data da posse, posicionando-o na 1ª CLASSE (POSSE), a partir de 21/11/2005; na 2ª CLASSE, a partir de 21/11/2008; na 3ª CLASSE, a partir de 21/11/2011; na CLASSE ESPECIAL, a partir de 21/11/2014; na PADRÃO I, a partir de 21/11/2017; no PADRÃO II, a partir de 21/11/2020 e no PADRÃO III, a partir de 21/11/2023, bem como efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao das respectivas habilitações. .

PROGRESSÃO VERTICAL CONFORME DATA DA POSSE

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
PADRÃO I PROCESSO Nº 025/2021 - SGD:2021/31000/2555	CLASSE ESPECIAL - 01/05/2016. PADRÃO I - 01/05/2019			
PROCESSO Nº 009/2023 - SGD Nº 2022/31000/3822	PADRÃO III - 01/05/2022			
1ª CLASSE		21/11/2005	01/12/2005	POSSE
2ª CLASSE		21/11/2008	01/12/2008	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
3ª CLASSE		21/11/2011	01/12/2011	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
CLASSE ESPECIAL		21/11/2014	01/12/2014	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO I		21/11/2017	01/12/2017	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO II		21/11/2020	01/12/2020	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL
PADRÃO III		21/11/2023	01/12/2023	REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Palmas/TO, 21 de março de 2024.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 141/2023 (2023/31000/0002207)
ORIGEM: CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL
INTERESSADO(A): GABRIEL SAVIETO
ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL
RELATOR: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
SESSÃO ORDINÁRIA 142/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL - PADRÃO III E REFERÊNCIA LETRA "J". INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEI 2.808/2013 E Nº 1.545/2004. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PERDA DO OBJETO.

O Conselho Superior da Polícia Civil é competente para atuar na instrução e deliberação dos processos de evolução funcional, disposto no art. 3º, inciso X, da Lei Estadual nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005 e art. 3º inciso X de seu regimento interno (Decreto nº 2984/2007).

A Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 estabeleceu novos padrões para evolução da carreira do Policial Civil, quais sejam, os padrões I, II e III, com critério meramente objetivo. Desta forma a evolução funcional vertical se dá unicamente pelo cumprimento do interstício de (03) três anos.

Além da criação de novos níveis de promoção na carreira, a Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013, estabeleceu também um regime jurídico específico para o policial civil investido em data anterior à sua vigência, fixando critérios distintos da nova redação conferida à Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

A Lei estabeleceu interstícios para as progressões horizontal e vertical, dois e três anos, para o policial civil que ingressou na carreira em data anterior à vigência da Lei nº 2.808/13.

Voto do Relator no sentido declarar perda do objeto, pois o servidor teve o seu pleito atendido pelo Conselho Superior de Polícia Civil na Sessão Extraordinária nº 140/2023.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera por UNANIMIDADE, nos termos do voto do Conselheiro Relator pela PERDA DO OBJETO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 21 de março de 2024.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023

SGD Nº 2023/31000/0002310

REQUERENTE: VANESSA SANTIAGO RANDIS NAZARENO
ASSUNTO: REENQUADRAMENTO HORIZONTAL
RELATOR: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
142ª Sessão Ordinária: 31/01/2024

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO ao reenquadramento da evolução funcional horizontal referência "E" a partir de 26/02/2015, referência "F" a partir de 26/02/2017, referência "G" a partir de 26/02/2019, referência "H" a partir de 26/02/2021, referência "I" a partir de 26/02/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO ao reenquadramento da evolução funcional horizontal referência "E" a partir de 26/02/2015, referência "F" a partir de 26/02/2017, referência "G" a partir de 26/02/2019, referência "H" a partir de 26/02/2021, referência "I" a partir de 26/02/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 31 de Janeiro de 2024.

WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ
Corregedor-Geral - Membro Nato
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Referência "E"		26/02/2015	01/03/2015	Inciso III, art. 7º, Lei 2.808/2013
Referência "F"		26/02/2017	01/03/2017	Inciso III, art. 7º, Lei 2.808/2013
Referência "G"		26/02/2019	01/03/2019	Inciso III, art. 7º, Lei 2.808/2013
Referência "H"		26/02/2021	01/03/2021	Inciso III, art. 7º, Lei 2.808/2013
Referência "I"		26/02/2023	01/03/2023	Inciso III, art. 7º, Lei 2.808/2013

SECRETARIA DO TURISMO

PORTARIA Nº 47/2024/GABSEC/SETUR, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que represente a atividade artística cultural, para apresentação de show, durante a realização do evento do 5º Rodeio Show de Taquaruçu, na cidade de Palmas - TO, a se realizar no dia 12 de abril de 2024, a fim de fomentar os eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que, por se tratar de apresentação artística musical regional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e nos autos do Processo nº 2024/87011/000139;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

I - pessoa jurídica: PELA EMPRESA, THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, CNPJ: 35.372.331/0001-37, nome fantasia "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

PORTARIA Nº 48/2024/GABSEC/SETUR, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e Ato nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que represente a atividade artística cultural, para apresentação de show, durante a realização do evento do 5º Rodeio Show de Taquaruçu, na cidade de Palmas - TO, a se realizar no dia 11 de abril de 2024, a fim de fomentar os eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que, por se tratar de apresentação artística musical regional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e nos autos do Processo nº 2024/87011/000137;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

I - pessoa jurídica: PELA EMPRESA, VDJ PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.526.936/0001-93, nome fantasia "VIOLA D' JUNIOR" (CHARLEIS);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

ADAPEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4º de janeiro de 2022 c/c os arts. 17, 22, 24 e 72 do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria 311, de 14/12/2022 que instituiu as normas técnicas para a regularização da fiscalização e controle do trânsito, sanidade e bem-estar dos animais em eventos pecuários no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei 3.530, de 14/08/2019 que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais;

CONSIDERANDO a Lei 4.128, de 05/01/2023 que altera a Lei nº 3.530, de 14 de agosto de 2019;